MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Por ordem superior se torna público o despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra, de 27 de Janeiro do corrente ano, que altera o despacho publicado no *Diário do Govêrno* n.º 288, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1930:

> Nenhum militar do quadro permanente ou em serviço efectivo no exército pode concorrer ou tomar posse de qualquer cargo público sem que prèviamente tenha sido autorizado a fazê-lo pelo Ministro da Guerra e nas condições que pelo mesmo forem estabelecidas.

2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, 4 de Fevereiro de 1941.— O Chefe da Repartição, *José Holbeche Correia de Freitas*, coronel.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:738

Reconhecendo-se a conveniência de substituir a portaria que fixou, no seu conjunto, as lotações das unidades e serviços do Ministério da Marinha, com o fim de atender a observações feitas pelas entidades responsáveis e que foram julgadas razoáveis e justas:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, em substituïção do disposto na portaria n.º 9:680, de 6 de Novembro de 1940, aprovar as lotações anexas a esta portaria e, a seu respeito, observar as seguintes normas:

A. — Gerais:

I

O facto de nas lotações se encontrarem mencionados, em certos casos, postos sem qualquer alternativa não impede que as funções sejam desempenhadas por indivíduo de pôsto inferior e a lotação se considere assim preenchida.

II

A relação entre os números de primeiros e segundos tenentes, de primeiros e segundos sargentos e de primeiros e segundos marinheiros deve ser, quanto possível, em cada unidade ou serviço, de 1 para 2.

III

Os segundos tenentes, segundos sargentos e segundos marinheiros podem ser substituídos, sempre que se torne necessário, respectivamente, por primeiros tenentes, primeiros sargentos e primeiros marinheiros.

IV

Emquanto estiver excedido o quadro dos marinheiros fogueiros, podem ser ocupados por marinheiros os lugares que nas lotações são atribuídos a grumetes.

V

Emquanto não houver mecânicos de avião habilitados com o curso de telegrafistas em número suficiente, haverá nas unidades de aviação os telegrafistas necessários para tripularem os aviões.

VI

As lotações dos cabos artífices poderão, em caso de necessidade, ser preenchidas por sargentos.

VII

Nas situações em que esteja prevista a substituïção de militares por civis ou *vice versa*, a existência de uns implica a não existência de igual número dos outros.

VIII

Os lugares atribuídos, por lotação, a sargentos e praças do serviço geral podem ser ocupados por sargentos e praças da reserva da armada ou de qualquer classe do activo.

IX

Os oficiais auxiliares podem ser substituídos por sargentos ajudantes.

X

Emquanto estiverem excedidos os quadros dos oficiais auxiliares, podem estes ocupar lugares de sargentos ajudantes.

XI

Os sargentos ajudantes do serviço geral, caso os haja, ocupam os lugares que por lotação são atribuídos a primeiros sargentos.

XII

Os militares dos quadros extintos serão utilizados conforme as necessidades do serviço, e também em substituïção dos correspondentes dos quadros existentes.

XIII

O Ministro e, por sua delegação, o superintendente dos serviços da armada ficam com a faculdade de alterar eventualmente as lotações, para atender a necessidades ocorrentes nos serviços, mediante despacho que deve ser publicado na *Ordem do Dia* da Superintendência.

XIV

O pessoal do activo que, prestando serviço em terra, seja necessário para preenchimento das lotações dos navios que passem de normal a completo armamento será substituído por pessoal das reservas.

B. — Navios:

XV

As lotações de navios que passem à disponibilidade serão fixadas nas portarias de mudança de situação.

XVI

Havendo escassez de pessoal, o superintendente reduzirá as lotações dos navios em armamento normal surtos no pôrto de Lisboa, para os quais não esteja prevista comissão dentro de quatro meses.

XVII

As lotações do pessoal da taifa estão sujeitas ao estabelecido nos artigos 1051.º, 1053.º e seu § único e 1054.º da Ordenança do Serviço Naval.

XVIII

A esquadrilha de contratorpedeiros tem um médico de lotação.

C. — Serviços em terra:

XIX

Os sargentos e praças que prestam serviço na Direcção Geral da Marinha e organismos dependentes, mencionados no mapa III, serão substituídos, à medida que tiverem de deixar aquele serviço, por pessoal do serviço geral ou da reserva da armada.

Ministério da Marinha, 14 de Fevereiro de 1941. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.